



PARECER JURÍDICO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 017/2026/CMI/SRP/PE
Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

I. PANORAMA

1- Trata-se de análise preliminar do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 06/2026/CMI/SRP/PE e da respectiva Minuta do Edital e seus anexos, entre eles as minuta do contrato e da Ata de Registro de Preços, tendo como objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES EM GERAL PARA VEÍCULOS E MOTOCICLETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA - PA**", conforme minuta do Edital de fls. 461/512, com solicitação (fls. 513) de parecer jurídico advindo do Agente de Contratação (Pregoeiro), conforme Portaria nº 147/2025;

2- O presente Certame licitatório tramita na modalidade Pregão Eletrônico, na forma estabelecida na Lei n.º 14.133/2021;

3- O procedimento foi iniciado por meio do Documento de Formalização de Demanda - DFD (fls. 01/08), exarado pelo Secretário Administrativo, Sr. **MANOEL SALOMÃO FERREIRA DA SILVA**, onde no DFD é identificado os itens a serem licitados, descrição da necessidade e a justificativa;

4- De acordo com o DFD, os itens e quantitativos a serem licitados, são o seguinte:

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UND	QTD
1	LONA DE FREIO - HONDA FAN 150	un	2
2	CABO DE EMBREAGEM - HONDA FAN 150	un	2
3	CABO DE FREIO - HONDA FAN 150	un	2
4	KIT DE TRANSMISSÃO - HONDA FAN 150	un	2
5	OLEO PARA MOTOR 20w30	un	4
6	LÂMPADA DE FAROL H4 12V	un	2
7	BUCHA DE BALANÇA - HONDA FAN 150	un	2
8	CAIXA DE DIREÇÃO - HONDA FAN 150	un	2



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA

9	FILTRO DE AR - HONDA FAN 150	un	2
10	KIT RETROVISOR - HONDA FAN 150	un	2
11	MANETE EMBREAGEM - HONDA FAN 150	un	4
12	ROLAMENTO DIANTERIO - HONDA FAN 150	un	6
13	ROLAMENTO TRASEIRO- HONDA FAN 150	un	6
14	PAR DE PISCAS - HONDA FAN 150	un	2
15	CAPA DE BANCO- HONDA FAN 150	un	2
16	CABO DE ACELERADOR - HONDA FAN 150	un	2
17	PNEU DIANTEIRO 80/100 A18 - HONDA FAN 150	un	2
18	PNEU TRASEIRO 90/90 A 18 - HONDA FAN 150	un	2
19	CAMARA DE AR - HONDA FAN 150	un	4
20	AMORTECEDOR - HONDA FAN 150	un	2
21	ARO DA RODA DIANTEIRA- HONDA FAN 150	un	2
22	ARO DA RODA TRASEIRA - HONDA FAN 150	un	2
23	BATERIA 12V 6AH - HONDA FAN 150	un	4
24	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - HONDA FAN 150	un	2
25	JOGO DE JUNTA - HONDA FAN 150	un	2
26	VELA MOTOR - HONDA FAN 150	un	2
27	LÂMPADA DE PISCA - HONDA FAN 150	un	4
28	LENTE DO PISCA - HONDA FAN 150	un	4
29	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 SINTETICO 1L DIESEL/GASOLINA	un	140
30	FILTRO DE LUBRIFICANTE TOYOTA HILUX 16/	un	8
31	FILTRO DE AR CONDICIONADO TOYOTA HILUX 16/	un	8
32	FILTRO DE CABINE TOYOTA HILUX 16/	un	8
33	FILTRO DE COMBUSTÍVEL TOYOTA HILUX 16/	un	8
34	FILTRO DE LUBRIFICANTE FIAT STRADA	un	8
35	FILTRO DE AR CONDICIONADO FIAT STRADA	un	8
36	FILTRO DE CABINE HILUX FIAT STRADA	un	8
37	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FIAT STRADA	un	8
38	FILTRO DE LUBRIFICANTE MITSUBISHI L200 TRITON	un	8
39	FILTRO DE AR CONDICIONADO MITSUBISHI L200 TRITON	un	8
40	FILTRO DE CABINE HILUX MITSUBISHI L200 TRITON	un	8
41	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MITSUBISHI L200 TRITON	un	8
42	PASTILHA FREIO HILUX PITBULL/TUBARAO LARGA	un	16
43	DISCO FREIO HILUX 05/ PITBULL/TUBARAO 319MM	un	6
44	TAMBOR FREIO HILUX PITBULL 2.5/3.0 05/TUBARAO	un	6
45	SAPATA FREIO HILUX PITBULL 05/2015 / TUBARAO 16	un	12



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA

46	CILINDRO MESTRE FREIO HILUX SW4 TUBARAO 2.8.10MM	un	5
47	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM HILUX TUBARAO 16/	un	5
48	CILINDRO RODA TRASEIRO HILUX PITBULL 05/.HILUX TUBARAO	un	5
49	CABO FREIO MAO HILUX TUBARAO 16/L/D	un	6
50	CABO FREIO MAO HILUX TUBARAO 16/L/E	un	6
51	BUCHA BANDEJA INF. HILUX TUBARAO (PEQ) 16/AXIOS	un	12
52	BUCHA BANDEJA INF.HILUX PITBUL(GRANDE) 05/AXIOS	un	12
53	PIVO SUPERIOR HILUX PITBULL 05/	un	12
54	PIVO INFERIOR HILUX PITBULL 05	un	12
55	TERMINAL DIRECAO HILUX TUBARAO 16/	un	5
56	BRACO AXIAL HILUX TUBARAO 16/	un	5
57	BUCHA MOLA TRAS HILUX PITBULL/TUBARAO/S-10 12/	un	5
58	BUCHA JUMELO HILUX PITIBUL (PEQ.)	un	15
59	BUCHA JUMELO HILUX PITBULL 05/GRANDE	un	15
60	BUCHA ESTABILIZADOR HILUX TUBARAO S-10 17/32MM	un	12
61	REPARO PINÇA FREIO HILUX PIT BUL 42,7 MM (4PISTAO)	un	6
62	CORREIA GIR/ALT/BA/DH/ACD HILUX TUBARAO 16/	un	6
63	POLIA CORREIA ALT. HILUX 2.8 16V TUBARAO 16/	un	6
64	BOMBA HIDRAULICA HILUX TUBARAO 2.8 16V 16/	un	2
65	CAIXA DIRECAO HILUX TUBARAO 16/	un	1
66	BATERIA 90AH 12V	un	8
67	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO HILUX TUBARAO 2.8 16V 16/	un	3
68	BATENTE MOLA TRASEIRA FIAT STRADA 1.3/1.4	un	8
69	BUCHA DE BANDEJA DIANTEIRA FIAT STRADA 1.3/1.4	un	8
70	BUCHA DEIXE DE MOLAS FIAT STRADA 1.3/1.4	un	8
71	COXIM DA BANDEJA FIAT STRADA 1.3/1.4	un	8
72	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT STRADA 1.3/1.4	un	8
73	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO HILUX TUBARAO 2.8 16V 16/	un	3
74	SAPATA DE FREIO FIAT STRADA 1.3/1.4	un	4
75	BRAÇO AXIAL FIAT FIAT STRADA 1.3/1.4	un	6
76	PIVO FIAT STRADA L/D 1.3/1.4	un	6
77	PIVO FIAT STRADA L/E 1.3/1.4	un	6
78	TERMINAL DE DIREÇÃO L/D FIAT STRADA 1.3/1.4	un	4
79	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT STRADA 1.3/1.4	un	4
80	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FIAT STRADA	un	8



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA

81	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT STRADA	un	8
82	FILTRO DE AR FIAT STRADA	un	8
83	FILTRO DE AR DA CABINE FIAT STRADA	un	8
84	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO FIAT STRADA 1.3/1.4	un	4
85	BIELETA BARRA ESTABILIZADORA DIANTERIA FIAT	un	8
86	PASTILHA DIANTEIRA FIAT STRADA	un	16
87	DISCO DE FREIO FIAT STRADA 1.3/1.4	un	6
88	TAMBOR DE FREIO FIAT STRADA 1.3/1.4	un	4
89	BUCHA BARRA ESTAB FIAT STRADA	un	8
90	BATERIA 60AH 12V	un	4
91	BUCHA DA BANDEJA INF. MITSUBISHI L200 TRITON	un	8
92	BUCHA DE MOLA MITSUBISHI L200 TRITON	un	8
93	BUCHA DE BANDEJA SUP. MITSUBISHI L200 TRITON	un	8
94	BUCHA JUMELO MOLA CURTA MITSUBISHI L200 TRITON	un	8
95	BOMBA DE DIREÇÃO HIDRAULICA MITSUBISHI L200 TRITON	un	1
96	SAPATA DE FREIO MITSUBISHI L200 TRITON	un	4
97	CILINDRO DA RODA TRASEIRA MITSUBISHI L200 TRITON	un	4
98	REP PINÇA DO FREIO DIANTEIRO MITSUBISHI L200 TRITON	un	4
99	CUBO DA RODA DIANTEIRA MITSUBISHI L200 TRITON	un	4
100	BRAÇO AXIAL MITSUBISHI L200 TRITON	un	4
101	TERMINAL DE DIREÇÃO L/D MITSUBISHI L200 TRITON	un	4
102	TERMINAL DE DIREÇÃO L/E MITSUBISHI L200 TRITON	un	4
103	PIVO INF. MITSUBISHI L200 TRITON	un	6
104	PIVO SUPERIOR MITSUBISHI L200 TRITON	un	6
105	CABO DE FREIO MAO TRAS DIR MITSUBISHI L200 TRITON	un	6
106	CORREIA GIR/ACD HIDRAU MITSUBISHI L200 TRITON	un	2
107	CORREIA GIR/ALT MITSUBISHI L200 TRITON	un	2
108	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAULICA MITSUBISHI L200 TRITON	un	2
109	POLIA DA CORREIA ALT MITSUBISHI L200 TRITON	un	4
110	PASTILHA DIANTEIRA MITSUBISHI L200 TRITON	un	16



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA

111	DISCO DE FREIO DIANTEIRO MITSUBISHI L200 TRITON	un	4
112	TAMBOR DE FREIO MITSUBISHI L200 TRITON	un	2
113	BUCHA JUMELO MOLA LONGA MITSUBISHI L200 TRITON	un	4
114	FAROL DIANTEIRO Chevrolet Picape S10	un	2
115	FAROL DIANTEIRO MITSUBISHI L200 TRITON	un	2
116	FAROL DIANTEIRO FIAT STRADA 1.3/1.4	un	2
117	FAROL DIANTEIRO HILUX SRV SEM LED	un	2
118	PNEU 265/65R17	un	12
119	PNEU 265/70R17	un	12
120	PNEU 205/60r15	un	12
121	Lampada Ultra Led H4 12V	un	60
122	Lampada Led H7 12v	un	40
123	LAMPADA DE FREIO 2 POLOS 12V	un	30
124	Lampada Ultra Led H11 12v	un	30
125	Lâmpada HB3 12V	un	30
126	Lampada HB4 12v	un	40
127	FILTRO DE LUBRIFICANTE Chevrolet Picape S10	un	6
128	FILTRO DE AR CONDICIONADO Chevrolet Picape S10	un	6
129	FILTRO DE CABINE HILUX Chevrolet Picape S10	un	6
130	FILTRO DE COMBUSTÍVEL Chevrolet Picape S10	un	6
131	BUCHA DA BANDEJA INF. Chevrolet Picape S10	un	6
132	BUCHA DE MOLA Chevrolet Picape S10	un	6
133	BUCHA DE BANDEJA SUP. Chevrolet Picape S10	un	6
134	BUCHA JUMELO MOLA CURTA Chevrolet Picape S10	un	6
135	BOMBA DE DIREÇÃO HIDRAULICA Chevrolet Picape S10	un	1
136	SAPATA DE FREIO Chevrolet Picape S10	un	2
137	CILINDRO DA RODA TRASEIRA Chevrolet Picape S10	un	2
138	REP PINÇA DO FREIO DIANTEIRO Chevrolet Picape S10	un	2
139	CUBO DA RODA DIANTEIRA Chevrolet Picape S10	un	2
140	BRAÇO AXIAL Chevrolet Picape S10	un	4
141	TERMINAL DE DIREÇÃO L/D Chevrolet Picape S10	un	1



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA

142	TERMINAL DE DIREÇÃO L/E Chevrolet Picape S10	un	1
143	PIVO INF.Chevrolet Picape S10	un	2
144	PIVO SUPERIOR Chevrolet Picape S10	un	2
145	CABO DE FREIO MAO TRAS DIR Chevrolet Picape S10	un	2
146	CORREIA GIR/ACD HIDRAU Chevrolet Picape S10	un	1
147	CORREIA GIR/ALT Chevrolet Picape S10	un	1
148	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAULICA Chevrolet Picape S10	un	1
149	POLIA DA CORREIA ALT Chevrolet Picape S10	un	1
150	PASTILHA DIANTEIRA Chevrolet Picape S10	un	16
151	DISCO DE FREIO DIANTEIRO Chevrolet Picape S10	un	4
152	TAMBOR DE FREIO Chevrolet Picape S10	un	1
153	BUCHA JUMELO MOLA LONGA Chevrolet Picape S10	un	12
154	Correia do alternador Chevrolet Picape S10	un	2
155	Correia do alternador MITSUBISHI L200 TRITON	un	2
156	Correia do alternador HILUX/TUBARAO	un	2
157	Correia do alternador FIAT STRADA 1.3/1.4	un	2
158	Bomba d'água Chevrolet Picape S10	un	2
159	Bomba d'água MITSUBISHI L200 TRITON	un	2
160	Bomba d'água FIAT STRADA 1.3/1.4	un	2
161	Bomba d'água HILUX/TUBARAO	un	2
162	Velas aquecedoras Chevrolet Picape S10	un	4
163	Velas aquecedoras HILUX/TUBARAO	un	4
164	Velas aquecedoras FIAT STRADA 1.3/1.4	un	4
165	Velas aquecedoras MITSUBISHI L200 TRITON	un	4
166	Junta do cabeçote FIAT STRADA 1.3/1.4	un	2
167	Junta do cabeçote MITSUBISHI L200 TRITON	un	6
168	Junta homocinética HILUX/TUBARAO	un	6
169	Junta homocinética Chevrolet Picape S10	un	6
170	Junta homocinética FIAT STRADA 1.3/1.4	un	6
171	Junta homocinética MITSUBISHI L200 TRITON	un	6
172	Atuador da embreagem HILUX/TUBARAO	un	2
173	Atuador da embreagem MITSUBISHI L200 TRITON	un	2
174	Atuador da embreagem Chevrolet Picape S10	un	2
175	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO MITSUBISHI L200 TRITON	un	2



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA

176	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO MITSUBISHI L200 TRITON	un	2
177	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO Chevrolet Picape S10	un	2
178	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO Chevrolet Picape S10	un	2
179	Barra estabilizadora MITSUBISHI L200 TRITON	un	4
180	Barra estabilizadora FIAT STRADA 1.3/1.4	un	4
181	PASTILHA FREIO MITSUBISHI L200 TRITON	un	16
182	PASTILHA FREIO Chevrolet Picape S10	un	16
183	PASTILHA FREIO FIAT STRADA 1.3/1.4	un	16
184	Mangueira da direção FIAT STRADA 1.3/1.4	un	4
185	Mangueira da direção MITSUBISHI L200 TRITON	un	4
186	PNEU 265/60R18	un	12
187	PNEU 265/65R18	un	12
188	BICO INJETOR MITSUBISHI L200 TRITON	un	4
189	LANTERNA TRASEIRA Chevrolet Picape S10	un	2
190	LANTERNA TRASEIRA MITSUBISHI L200 TRITON	un	2
191	LANTERNA TRASEIRA FIAT STRADA 1.3/1.4	un	2
192	LANTERNA TRASEIRA HILUX SRV SEM LED	un	2

5- Consta dos autos, despacho (fls. 09) solicitando a realização de pesquisa de preços de mercado para estimativa prévia da despesa, nos termos do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, bem como determinado o Estudo Técnico Preliminar - ETP;

6- Verifica-se às fls. 10/364, pesquisa de preços junto ao Banco de Preços, especificando a média de preços de mercado; assim como do Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 367/392), que em consonância com a pesquisa de preços e com o Termo de Referência de fls. 396/414, informa que o valor estimado da Contratação é de **R\$ 387.689,60 (trezentos e oitenta e sete mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**;

1.2. O custo estimado da contratação foi considerado o valor de aquisição de outros órgãos públicos como base de valor unitário.

1.3.O valor total estimado é de R\$ 387.689,60 (trezentos e oitenta e sete mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).



7- Consta ainda, Despacho (fls. 393), solicitando a verificação da previsão orçamentária e da disponibilidade financeira, tendo o Setor de Contabilidade (fls. 394), atestando a existência de dotação e saldo orçamentário;

8- Além do ETP (fls. 367/392); consta dos autos, o Termo de Referência (fls. 367/392); Justificativa e Autorização (fls. 415); Memorando n.º 021/2025 (fls. 416), solicitando o presente procedimento ao Sr. Pregoeiro; Plano de Contratação Anual - PCA (fls. 441/456); assim como a Resolução n.º 009/2023 (fls. 417/440), da Câmara Municipal de Itaituba-Pará, que "estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, do plano anual de contratação, parâmetros para definição de valor estimado e pesquisa de preços, procedimento de compra e o enquadramento de bens de consumo nas categorias comum e de luxo nas áreas de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Itaituba-PA";

9- Às fls. 457/458, consta a Portaria n.º 147/2025, que "**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**"; bem como às fls. 461/512, consta a Minuta do Edital Convocatório e seus anexos, entre eles as Minutas da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo;

10- Atendidas as exigências do art. 18, da Lei de Licitações, o Ordenador de Despesas, Autorizou a abertura do presente certame licitatório;

11- Consta dos autos, despacho (fls. 513) para encaminhar o presente processo, juntamente com a Minuta do Edital e seus anexos, para parecer preliminar desta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal;

12- É o breve relatório;

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.1- DA FASE PREPARATÓRIA

13- O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo,



portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade;

14- Verifica-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, obedeceram as determinações legais, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Igualmente se verifica em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos; estando justificado nos autos, a necessidade da realização do presente certame licitatório;

15- Conforme se verifica da Justificativa e Autorização (fls. 415), a demanda surge da constatação da necessidade de garantir o pleno funcionamento dos veículos pertencentes a frota da Câmara Municipal, o que exige a realização periódica de manutenções preventivas e corretivas, bem como a substituição de peças desgastadas, danificadas ou inoperantes. Da mesma forma, é essencial a utilização de óleos lubrificantes, graxas, fluidos de freio, aditivos e demais insumos, a fim de assegurar o bom desempenho mecânico e evitar danos aos componentes dos veículos e motocicletas; mitigando problemas técnicos e mecânicos, para evitar a paralisação das atividades legislativas e administrativas por conta de veículos inoperantes; visando ainda, garantir a segurança dos servidores e vereadores que utilizam os meios de transporte da Câmara;

16- Além dos veículos constantes da frota desta r. Casa de Leis, foi firmado o Contrato Administrativo n.º 20269011/2026, tendo como objeto a locação de Veículos, onde a Câmara Municipal de Itaituba-Pará, fica responsável pelo abastecimento e manutenção dos veículos locados; o que justifica ainda, a necessidade do objeto licitado no presente certame licitatório;

17- Conforme narrado anteriormente, dentre os veículos que compõem a frota, incluem-se não apenas aqueles de propriedade desta Casa Legislativa, mas também aqueles disponibilizados por meio de contrato de locação em vigor, cujo instrumento contratual expressamente estabelece, como cláusula obrigacional da locatária (Câmara Municipal de Itaituba), a responsabilidade integral



pela manutenção preventiva veículos locados, incluindo o fornecimento de peças e componentes necessários à conservação de sua regular operacionalidade;

18- É cediço que a adequada manutenção dos veículos públicos é medida que transcende o mero zelo patrimonial, traduzindo-se em dever de legalidade, eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, além de garantir a segurança dos condutores e passageiros, bem como a continuidade dos serviços públicos de natureza institucional;

19- A ausência de contrato formal e específico para fornecimento de peças veiculares compromete não apenas a regularidade do serviço, mas também expõe a Administração à informalidade na aquisição eventual, contrariando os princípios da impessoalidade, isonomia e planejamento que regem as contratações públicas;

20- Ademais, a celebração de contrato administrativo com empresa especializada para fornecimento de peças automotivas permitirá à Câmara Municipal de Itaituba obter melhores condições de preço, qualidade, padronização e prazo de entrega, além de assegurar rastreabilidade, controle de estoque e planejamento da manutenção da frota;

21- Considerando ainda a imprevisibilidade de falhas mecânicas e a necessidade de reposição imediata de determinados componentes, é essencial que a Câmara Municipal mantenha à disposição um estoque mínimo ou, ao menos, a possibilidade de aquisição ágil por meio de contrato vigente com fornecedores especializados;

22- Justifica-se ainda, a padronização e indicação de Marcas para a manutenção de frota, visando a padronização e/ou a compatibilidade com os veículos já existentes, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021; ante a necessidade de compatibilidade técnica com os veículos e motocicletas da frota oficial, cujos manuais e recomendações dos fabricantes exigem componentes específicos para garantir o desempenho e a segurança;

23- Assim, com base no interesse público, na conveniência administrativa e na estrita legalidade, justifica-se a deflagração de processo licitatório com vistas à contratação de empresa especializada no fornecimento de peças



automotivas, de forma contínua, com o objetivo de garantir a regularidade da manutenção dos veículos oficiais, próprios e locados, que integram a frota operacional desta Casa Legislativa;

24- Portanto, justifica-se a necessidade e oportunidade da contratação pretendida, como medida indispensável ao bom funcionamento dos serviços públicos e à preservação do patrimônio público sob a guarda e responsabilidade desta edilidade;

25- De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências;

26- Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações;

27- Nos termos do art. 18, da Lei de Licitações, a fase preparatória foi devidamente observada, com a instauração do processo administrativo por meio do DFD (fls. 01/08) e devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas (fls. 415);

28- O processo contemplou:

- a) Justificativa da necessidade da contratação (art. 18, I);
- b) Definição do objeto com clareza e exatidão (art. 18, II);
- c) A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento (art. 18, III), conforme Minuta do Edital e da Minuta do Contrato (art. 18, V e VI);
- d) O orçamento estimado (art. 18, IV);
- e) PCA;
- f) ETP;
- g) Pesquisa de mercado para formação de preços (art. 23);
- h) Verificação de previsão orçamentária e disponibilidade financeira (art. 150);



- i) Autorização do Presidente da Câmara para abertura do certame;

29- Assim, verifica-se que a fase preparatória foi conduzida conforme os ditames legais, garantindo a regularidade da licitação desde sua origem, orientando no sentido de que o Edital deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo ampla publicidade e transparência ao certame (art. 54);

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

II.2- DA MODALIDADE ADOTADA - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

30- A modalidade adotada no presente certame licitatório, foi o Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme previsto no art. 28, da Lei nº 14.133/2021. Tal escolha é adequada, uma vez que se trata de contratação de bens e serviços comuns, cuja disputa eletrônica favorece a ampla concorrência e a economicidade, requisitos fundamentais do novo regime de licitações;

31- A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme disposto no art. 82, do mesmo diploma legal, é justificável pela natureza da contratação, que não demanda aquisição imediata, mas sim um fornecimento futuro conforme necessidade da Administração;



32- Assim, conclui-se que a adoção do Pregão Eletrônico na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP) é juridicamente adequada, alinhando-se às diretrizes normativas aplicáveis e conferindo vantagens operacionais e financeiras à Administração Pública;

33- O regulamento determina que as licitações para registro de preços podem ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, na forma da Lei n.º 14.133/2021;

34- Ademais, o Registro de Preços mostra-se essencial, pois, por limitações orçamentárias, a contratação pode não se dar de forma imediata, sendo necessário o aguardo da disponibilidade orçamentária para a efetivação da contratação de todos os itens. Daí a necessidade de que o processo seja realizado como sistema de registro de preços, mantendo-se o preço registrado para que a unidade possa efetuar sua contratação, de acordo com a demanda, aplicando-se justamente o fim a que se destina esse sistema, ou seja, atender eventuais contratações, as quais não são passíveis de mensurar pontualmente naquele momento, embora se saiba, de pronto, que a contratação será necessária em espaço de tempo, que abrange a vigência da ata, que será de 12 meses - podendo ser prorrogado (art. 84, da Lei de Licitações) -, ampliar o número de contratados até o limite do registrado, tornando mais eficiente, eficaz e econômico o procedimento, racionalizando a força de trabalho, bem como os dispêndios em um curto espaço de tempo, sem ter que fazer outro pregão para o mesmo fim, no âmbito do Órgão;

35- Portanto, viável a realização do procedimento do Sistema de Registro de Preços, na forma do art. 82 e seguintes, da Lei de Licitações;

II.3- DA MINUTA DO EDITAL

36- A análise da minuta do edital e da Minuta do Contrato Administrativo será alicerçada especialmente do art. 25, da Lei nº 14.133/2021, contendo no mínimo:



- a) Identificação do objeto de forma clara e precisa;
- b) Requisitos de participação e qualificação exigidos dos licitantes;
- c) Critérios de julgamento das propostas;
- d) Forma de apresentação das propostas e dos lances;
- e) Critérios objetivos de aceitação das propostas;
- f) Regras para interposição de recursos administrativos (art. 165);
- g) Penalidades e sanções aplicáveis em caso de inadimplemento contratual (arts. 155 e 156);

37- O item 1.2., da minuta do Edital, informa que a "licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse"; tendo como critério de julgamento o menor preço por item, conforme item 1.3, da minuta do instrumento convocatório;

38- De acordo com o Anexo I (Termo de Referência), da Minuta do Edital, determina que o valor estimado para contratação é de **R\$ 387.689,60 (trezentos e oitenta e sete mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**, conforme especifica os itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UND	QTD	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	LONA DE FREIO - HONDA FAN 150	un	2	46,67	93,34
2	CABO DE EMBREAGEM - HONDA FAN 150	un	2	49,04	98,08
3	CABO DE FREIO - HONDA FAN 150	un	2	47,56	95,12
4	KIT DE TRANSMISSÃO - HONDA FAN 150	un	2	312,68	625,36
5	OLEO PARA MOTOR 20w30	un	4	62,72	250,88
6	LÂMPADA DE FAROL H4 12V	un	2	52,67	105,34
7	BUCHA DE BALANÇA - HONDA FAN 150	un	2	68,47	136,94



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA

8	CAIXA DE DIREÇÃO - HONDA FAN 150	un	2	376,45	752,90
9	FILTRO DE AR - HONDA FAN 150	un	2	75,37	150,74
10	KIT RETROVISOR - HONDA FAN 150	un	2	78,70	157,40
11	MANETE EMBREAGEM - HONDA FAN 150	un	4	47,71	190,84
12	ROLAMENTO DIANTERIO - HONDA FAN 150	un	6	78,73	472,38
13	ROLAMENTO TRASEIRO- HONDA FAN 150	un	6	74,07	444,42
14	PAR DE PISCAS - HONDA FAN 150	un	2	91,01	182,02
15	CAPA DE BANCO- HONDA FAN 150	un	2	61,67	123,34
16	CABO DE ACELERADOR - HONDA FAN 150	un	2	49,39	98,78
17	PNEU DIANTEIRO 80/100 A18 - HONDA FAN 150	un	2	333,33	666,66
18	PNEU TRASEIRO 90/90 A 18 - HONDA FAN 150	un	2	317,81	635,62
19	CAMARA DE AR - HONDA FAN 150	un	4	52,65	210,60
20	AMORTECEDOR - HONDA FAN 150	un	2	372,67	745,34
21	ARO DA RODA DIANTEIRA- HONDA FAN 150	un	2	336,74	673,48
22	ARO DA RODA TRASEIRA - HONDA FAN 150	un	2	264,61	529,22
23	BATERIA 12V 6AH - HONDA FAN 150	un	4	250,25	1.001,00
24	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - HONDA FAN 150	un	2	75,88	151,76
25	JOGO DE JUNTA - HONDA FAN 150	un	2	76,38	152,76
26	VELA MOTOR - HONDA FAN 150	un	2	55,77	111,54
27	LÂMPADA DE PISCA - HONDA FAN 150	un	4	39,18	156,72
28	LENTE DO PISCA - HONDA FAN 150	un	4	37,90	151,60
29	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 SINTETICO 1L DIESEL/GASOLINA	un	140	128,33	17.966,20



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA

30	FILTRO DE LUBRIFICANTE TOYOTA HILUX 16/	un	8	79,38	635,04
31	FILTRO DE AR CONDICIONADO TOYOTA HILUX 16/	un	8	71,77	574,16
32	FILTRO DE CABINE TOYOTA HILUX 16/	un	8	146,42	1.171,36
33	FILTRO DE COMBUSTÍVEL TOYOTA HILUX 16/	un	8	138,41	1.107,28
34	FILTRO DE LUBRIFICANTE FIAT STRADA	un	8	67,72	541,76
35	FILTRO DE AR CONDICIONADO FIAT STRADA	un	8	49,89	399,12
36	FILTRO DE CABINE HILUX FIAT STRADA	un	8	90,96	727,68
37	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FIAT STRADA	un	8	50,13	401,04
38	FILTRO DE LUBRIFICANTE MITSUBISHI L200 TRITON	un	8	89,41	715,28
39	FILTRO DE AR CONDICIONADO MITSUBISHI L200 TRITON	un	8	76,20	609,60
40	FILTRO DE CABINE HILUX MITSUBISHI L200 TRITON	un	8	179,41	1.435,28
41	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MITSUBISHI L200 TRITON	un	8	155,29	1.242,32
42	PASTILHA FREIO HILUX PITBULL/TUBARAO LARGA	un	16	245,33	3.925,28
43	DISCO FREIO HILUX 05/ PITBULL/TUBARAO 319MM	un	6	579,82	3.478,92
44	TAMBOR FREIO HILUX PITBULL 2.5/3.0 05/TUBARAO	un	6	360,67	2.164,02
45	SAPATA FREIO HILUX PITBULL 05/2015 / TUBARAO 16	un	12	329,20	3.950,40
46	CILINDRO MESTRE FREIO HILUX SW4 TUBARAO 2.8.10MM	un	5	748,33	3.741,65
47	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM HILUX TUBARAO 16/	un	5	349,92	1.749,60
48	CILINDRO RODA TRASEIRO HILUX PITBULL 05/.HILUX TUBARAO	un	5	350,67	1.753,35
49	CABO FREIO MAO HILUX TUBARAO 16/L/D	un	6	279,74	1.678,44
50	CABO FREIO MAO HILUX TUBARAO 16/L/E	un	6	296,16	1.776,96



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA

51	BUCHA BANDEJA INF. HILUX TUBARAO (PEQ) 16/AXIOS	un	12	115,00	1.380,00
52	BUCHA BANDEJA INF.HILUX PITBUL(GRANDE) 05/AXIOS	un	12	250,00	3.000,00
53	PIVO SUPERIOR HILUX PITBULL 05/	un	12	106,60	1.279,20
54	PIVO INFERIOR HILUX PITBULL 05	un	12	176,09	2.113,08
55	TERMINAL DIRECAO HILUX TUBARAO 16/	un	5	157,69	788,45
56	BRACO AXIAL HILUX TUBARAO 16/	un	5	115,18	575,90
57	BUCHA MOLA TRAS HILUX PITBULL/TUBARAO/S-10 12/	un	5	118,00	590,00
58	BUCHA JUMELO HILUX PITIBUL (PEQ.)	un	15	90,21	1.353,15
59	BUCHA JUMELO HILUX PITBULL 05/GRANDE	un	15	21,38	320,70
60	BUCHA ESTABILIZADOR HILUX TUBARAO S-10 17/32MM	un	12	24,13	289,56
61	REPARO PINÇA FREIO HILUX PIT BUL 42,7 MM (4PISTAO)	un	6	433,60	2.601,60
62	CORREIA GIR/ALT/BA/DH/ACD HILUX TUBARAO 16/	un	6	160,29	961,74
63	POLIA CORREIA ALT. HILUX 2.8 16V TUBARAO 16/	un	6	182,67	1.096,02
64	BOMBA HIDRAULICA HILUX TUBARAO 2.8 16V 16/	un	2	1.793,53	3.587,06
65	CAIXA DIRECAO HILUX TUBARAO 16/	un	1	3.876,90	3.876,90
66	BATERIA 90AH 12V	un	8	1.396,89	
					11.175,12
67	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO HILUX TUBARAO 2.8 16V 16/	un	3	644,51	1.933,53



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA

68	BATENTE MOLA TRASEIRA FIAT STRADA 1.3/1.4	un	8	157,36	1.258,88
69	BUCHA DE BANDEJA DIANTEIRA FIAT STRADA 1.3/1.4	un	8	49,83	398,64
70	BUCHA DEIXE DE MOLAS FIAT STRADA 1.3/1.4	un	8	48,12	384,96
71	COXIM DA BANDEJA FIAT STRADA 1.3/1.4	un	8	123,17	985,36
72	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT STRADA 1.3/1.4	un	8	220,37	1.762,96
73	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO HILUX TUBARAO 2.8 16V 16/	un	3	534,41	1.603,23
74	SAPATA DE FREIO FIAT STRADA 1.3/1.4	un	4	578,30	2.313,20
75	BRAÇO AXIAL FIAT FIAT STRADA 1.3/1.4	un	6	124,70	748,20
76	PIVO FIAT STRADA L/D 1.3/1.4	un	6	170,49	1.022,94
77	PIVO FIAT STRADA L/E 1.3/1.4	un	6	176,33	1.057,98
78	TERMINAL DE DIREÇÃO L/D FIAT STRADA 1.3/1.4	un	4	267,64	1.070,56
79	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT STRADA 1.3/1.4	un	4	75,01	300,04
80	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FIAT STRADA	un	8	45,58	364,64
81	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT STRADA	un	8	58,12	464,96
82	FILTRO DE AR FIAT STRADA	un	8	107,94	863,52
83	FILTRO DE AR DA CABINE FIAT STRADA	un	8	43,48	347,84
84	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO FIAT STRADA 1.3/1.4	un	4	660,22	2.640,88
85	BIELETA BARRA ESTABILIZADORA DIANTERIA FIAT	un	8	146,87	1.174,96
86	PASTILHA DIANTEIRA FIAT STRADA	un	16	273,00	4.368,00



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA

87	DISCO DE FREIO FIAT STRADA 1.3/1.4	un	6	742,42	4.454,52
88	TAMBOR DE FREIO FIAT STRADA 1.3/1.4	un	4	828,96	3.315,84
89	BUCHA BARRA ESTAB FIAT STRADA	un	8	55,00	440,00
90	BATERIA 60AH 12V	un	4	879,20	3.516,80
91	BUCHA DA BANDEJA INF. MITSUBISHI L200 TRITON	un	8	111,40	891,20
92	BUCHA DE MOLA MITSUBISHI L200 TRITON	un	8	86,22	689,76
93	BUCHA DE BANDEJA SUP. MITSUBISHI L200 TRITON	un	8	95,86	766,88
94	BUCHA JUMELO MOLA CURTA MITSUBISHI L200 TRITON	un	8	40,00	320,00
95	BOMBA DE DIREÇÃO HIDRAULICA MITSUBISHI L200 TRITON	un	1	3.210,56	3.210,56
96	SAPATA DE FREIO MITSUBISHI L200 TRITON	un	4	447,79	1.791,16
97	CILINDRO DA RODA TRASEIRA MITSUBISHI L200 TRITON	un	4	264,65	1.058,60
98	REP PINÇA DO FREIO DIANTEIRO MITSUBISHI L200 TRITON	un	4	259,81	1.039,24
99	CUBO DA RODA DIANTEIRA MITSUBISHI L200 TRITON	un	4	1.454,07	5.816,28
100	BRAÇO AXIAL MITSUBISHI L200 TRITON	un	4	229,33	917,32
101	TERMINAL DE DIREÇÃO L/D MITSUBISHI L200 TRITON	un	4	337,86	1.351,44
102	TERMINAL DE DIREÇÃO L/E MITSUBISHI L200 TRITON	un	4	349,60	1.398,40
103	PIVO INF. MITSUBISHI L200 TRITON	un	6	547,69	3.286,14
104	PIVO SUPERIOR MITSUBISHI L200 TRITON	un	6	236,65	1.419,90
105	CABO DE FREIO MAO TRAS DIR MITSUBISHI L200 TRITON	un	6	429,54	2.577,24



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA

106	CORREIA GIR/ACD HIDRAU MITSUBISHI L200 TRITON	un	2	169,67	339,34
107	CORREIA GIR/ALT MITSUBISHI L200 TRITON	un	2	153,62	307,24
108	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAULICA MITSUBISHI L200 TRITON	un	2	9.303,33	18.606,66
109	POLIA DA CORREIA ALT MITSUBISHI L200 TRITON	un	4	184,33	737,32
110	PASTILHA DIANTEIRA MITSUBISHI L200 TRITON	un	16	273,33	4.373,28
111	DISCO DE FREIO DIANTEIRO MITSUBISHI L200 TRITON	un	4	1.155,04	4.620,16
112	TAMBOR DE FREIO MITSUBISHI L200 TRITON	un	2	1.597,19	3.194,38
113	BUCHA JUMELO MOLA LONGA MITSUBISHI L200 TRITON	un	4	54,46	217,84
114	FAROL DIANTEIRO Chevrolet Picape S10	un	2	791,05	1.582,10
115	FAROL DIANTEIRO MITSUBISHI L200 TRITON	un	2	965,60	1.931,20
116	FAROL DIANTEIRO FIAT STRADA 1.3/1.4	un	2	845,10	1.690,20
117	FAROL DIANTEIRO HILUX SRV SEM LED	un	2	912,54	1.825,08
118	PNEU 265/65R17	un	12	1.314,44	15.773,28
119	PNEU 265/70R17	un	12	1.024,99	12.299,88
120	PNEU 205/60r15	un	12	598,89	7.186,68
121	Lampada Ultra Led H4 12V	un	60	64,67	3.880,20
122	Lampada Led H7 12v	un	40	181,17	7.246,80
123	LAMPADA DE FREIO 2 POLOS 12V	un	30	20,00	600,00
124	Lampada Ultra Led H11 12v	un	30	268,57	8.057,10
125	Lâmpada HB3 12V	un	30	58,57	1.757,10
126	Lampada HB4 12v	un	40	52,55	2.102,00
127	FILTRO DE LUBRIFICANTE Chevrolet Picape S10	un	6	67,62	405,72



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA

128	FILTRO DE AR CONDICIONADO Chevrolet Picape S10	un	6	86,94	521,64
129	FILTRO DE CABINE HILUX Chevrolet Picape S10	un	6	182,58	1.095,48
130	FILTRO DE COMBUSTÍVEL Chevrolet Picape S10	un	6	130,78	784,68
131	BUCHA DA BANDEJA INF. Chevrolet Picape S10	un	6	108,57	651,42
132	BUCHA DE MOLA Chevrolet Picape S10	un	6	74,97	449,82
133	BUCHA DE BANDEJA SUP. Chevrolet Picape S10	un	6	99,74	598,44
134	BUCHA JUMELO MOLA CURTA Chevrolet Picape S10	un	6	32,61	195,66
135	BOMBA DE DIREÇÃO HIDRAULICA Chevrolet Picape S10	un	1	2.942,25	2.942,25
136	SAPATA DE FREIO Chevrolet Picape S10	un	2	421,07	842,14
137	CILINDRO DA RODA TRASEIRA Chevrolet Picape S10	un	2	260,52	521,04
138	REP PINÇA DO FREIO DIANTEIRO Chevrolet Picape S10	un	2	329,33	658,66
139	CUBO DA RODA DIANTEIRA Chevrolet Picape S10	un	2	627,10	1.254,20
140	BRAÇO AXIAL Chevrolet Picape S10	un	4	252,15	1.008,60
141	TERMINAL DE DIREÇÃO L/D Chevrolet Picape S10	un	1	276,00	276,00
142	TERMINAL DE DIREÇÃO L/E Chevrolet Picape S10	un	1	277,53	277,53
143	PIVO INF. Chevrolet Picape S10	un	2	314,95	629,90
144	PIVO SUPERIOR Chevrolet Picape S10	un	2	199,30	398,60
145	CABO DE FREIO MAO TRAS DIR Chevrolet Picape S10	un	2	343,41	686,82
146	CORREIA GIR/ACD HIDRAU Chevrolet Picape S10	un	1	123,39	123,39
147	CORREIA GIR/ALT Chevrolet Picape S10	un	1	130,22	130,22



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA

148	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAULICA Chevrolet Picape S10	un	1	4.608,07	4.608,07
149	POLIA DA CORREIA ALT Chevrolet Picape S10	un	1	533,02	533,02
150	PASTILHA DIANTEIRA Chevrolet Picape S10	un	16	214,51	3.432,16
151	DISCO DE FREIO DIANTEIRO Chevrolet Picape S10	un	4	745,84	2.983,36
152	TAMBOR DE FREIO Chevrolet Picape S10	un	1	523,70	523,70
153	BUCHA JUMELO MOLA LONGA Chevrolet Picape S10	un	12	102,00	1.224,00
154	Correia do alternador Chevrolet Picape S10	un	2	112,43	224,86
155	Correia do alternador MITSUBISHI L200 TRITON	un	2	135,33	270,66
156	Correia do alternador HILUX/TUBARAO	un	2	176,57	353,14
157	Correia do alternador FIAT STRADA 1.3/1.4	un	2	125,34	250,68
158	Bomba d'água Chevrolet Picape S10	un	2	907,47	1.814,94
159	Bomba d'água MITSUBISHI L200 TRITON	un	2	367,20	734,40
160	Bomba d'água FIAT STRADA 1.3/1.4	un	2	104,70	209,40
161	Bomba d'água HILUX/TUBARAO	un	2	994,12	1.988,24
162	Velas aquecedoras Chevrolet Picape S10	un	4	140,30	561,20
163	Velas aquecedoras HILUX/TUBARAO	un	4	239,31	957,24
164	Velas aquecedoras FIAT STRADA 1.3/1.4	un	4	185,59	742,36
165	Velas aquecedoras MITSUBISHI L200 TRITON	un	4	118,88	475,52
166	Junta do cabeçote FIAT STRADA 1.3/1.4	un	2	293,57	587,14
167	Junta do cabeçote MITSUBISHI L200 TRITON	un	6	182,80	1.096,80
168	Junta homocinética HILUX/TUBARAO	un	6	565,29	3.391,74



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA

169	Junta homocinética Chevrolet Picape S10	un	6	479,98	2.879,88
170	Junta homocinética FIAT STRADA 1.3/1.4	un	6	713,06	4.278,36
171	Junta homocinética MITSUBISHI L200 TRITON	un	6	1.172,16	7.032,96
172	Atuador da embreagem HILUX/TUBARAO	un	2	580,95	1.161,90
173	Atuador da embreagem MITSUBISHI L200 TRITON	un	2	881,56	1.763,12
174	Atuador da embreagem Chevrolet Picape S10	un	2	560,41	1.120,82
175	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO MITSUBISHI L200 TRITON	un	2	393,70	787,40
176	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO MITSUBISHI L200 TRITON	un	2	254,00	508,00
177	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO Chevrolet Picape S10	un	2	329,68	659,36
178	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO Chevrolet Picape S10	un	2	518,56	1.037,12
179	Barra estabilizadora MITSUBISHI L200 TRITON	un	4	591,91	2.367,64
180	Barra estabilizadora FIAT STRADA 1.3/1.4	un	4	419,84	1.679,36
181	PASTILHA FREIO MITSUBISHI L200 TRITON	un	16	231,96	3.711,36
182	PASTILHA FREIO Chevrolet Picape S10	un	16	267,62	4.281,92
183	PASTILHA FREIO FIAT STRADA 1.3/1.4	un	16	239,22	3.827,52
184	Mangueira da direção FIAT STRADA 1.3/1.4	un	4	280,87	1.123,48
185	Mangueira da direção MITSUBISHI L200 TRITON	un	4	235,03	940,12
186	PNEU 265/60R18	un	12	1.322,22	15.866,64
187	PNEU 265/65R18	un	12	1.675,40	20.104,80
188	BICO INJETOR MITSUBISHI L200 TRITON	un	4	2.601,67	10.406,68
189	LANTERNA TRASEIRA Chevrolet Picape S10	un	2	343,27	686,54
190	LANTERNA TRASEIRA MITSUBISHI L200 TRITON	un	2	683,49	1.366,98
191	LANTERNA TRASEIRA FIAT STRADA 1.3/1.4	un	2	115,77	231,54



192	LANTERNA TRASEIRA HILUX SRV SEM LED	un	2	449,73	899,46
TOTAIS (trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)					387.689,60

39- Analisando a Minuta do Edital Convocatório, verifica-se que está sendo atendido o disposto na Lei de Licitações;

40- No ensejo, oriento no sentido de que o edital deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, garantindo ampla publicidade e transparência ao certame (art. 54);

II.4- DA MINUTA DO CONTRATO

41- Concernente à minuta do contrato, há de ser observado o que dispõe o art. 92, da Lei nº 14.133/2021, conforme a seguir:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;



XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

42- Assim sendo, da análise da minuta do contrato vinculado à minuta do instrumento convocatório apresentado, constata-se que este observa os requisitos mínimos exigidos pelo art. 92, da Lei de Licitações, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta contratação;

43- Em suma, evidenciado o cumprimento de todas as etapas do certame até aqui, somados todos os outros aspectos citados acima, tem-se que o processo administrativo atende aos requisitos jurídicos indispensáveis para fiel cumprimento de seu objetivo;

II.5- INSTRUÇÃO PROCESSUAL E ETAPA DE PLANEJAMENTO

44- O primeiro elemento a ser constituído para a contratação é o **Documento de Formalização da Demanda**, que se trata de peça hábil a identificar a necessidade do órgão público e apresentar descrições mínimas sobre o



que se pretende contratar, a exemplo da especificação do objeto e a justificativa da contratação;

45- Em relação aos demais elementos citados no inciso (estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo), verifico que estão presentes nos autos, conforme já citado no relatório/panorama do presente Parecer;

46- O Estudo Técnico Preliminar tem por condão a identificação do problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação. A verificação tanto do preço a ser pago, como a correta identificação do objeto para a caracterização do fundamento, dentre outros relevantes aspectos será resultado da devida elaboração dos referidos Estudos Técnicos Preliminares. Portanto, diante dos documentos constantes dos autos, entendo preenchidos os requisitos legais;

II.6- PESQUISA E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

47- O art. 23, da Lei de Licitações que indica os meios de se realizar a pesquisa de preços, senão vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

48- No caso em análise, verifica-se que a cotação de preços foi realizada junto ao Banco de Preços, conforme se verifica às fls. 10/364, atendendo assim os requisitos do art. 23, da Lei de Licitações;

49- Importante registrar, que o art. 23, da Lei de Licitações, dispõe que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com



os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, **observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;**

50- De acordo com as cotações de preços juntadas aos autos, entendo que foi atendido o requisito legal;

51- Portanto, entendo que encontra-se atendido o requisito da cotação de preços;

II.7- DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

52- A Lei de Licitações se refere à necessidade de declaração da existência de recursos orçamentários para fazer frente à contratação pretendida. Assim, cabe ao gestor público atestar que há reserva de recursos para a presente contratação;

53- Além disso, como regra, cabe a autoridade também declarar a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias da despesa, nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

54- Analisando os autos do presente processo licitatório, entendemos preenchidos o requisito, através da informação de Reserva Orçamentária (fls. 394) do setor de contabilidade e da autorização de abertura do certame, exarada pelo Ordenador de Despesa;

III. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO ANALISADA, OPINO FAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026-CMI/SRP/PE, VEZ QUE ESTÃO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE REGULARIDADE JURÍDICA, RESSALVADO O JUÍZO DE MÉRITO DA



ADMINISTRAÇÃO E OS ASPECTOS TÉCNICOS E FINANCEIROS, QUE ESCAPAM DA ANÁLISE JURÍDICA; OPINANDO PELA REGULARIDADE DA FASE PREPARATÓRIA, APROVANDO A MINUTA DO EDITAL CONVOCATÓRIO E AS MINUTAS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, RECOMENDANDO AINDA, O ACOMPANHAMENTO JURÍDICO EM TODAS AS FASES SUBSEQUENTES DO PROCESSO LICITATÓRIO, GARANTINDO A CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA.

Itaituba-Pará, 22 de abril de 2026.

Félix Conceição Silva
OAB/PA 10956